



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 2.322 DE 2011

EMENDA MODIFICATIVA

Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 53 da CLT a seguinte redação:

“Art. 53. O empregador que receber Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotar e a retiver por mais de cinco dias úteis ficará sujeito à multa no valor igual a R\$ 201,27 (duzentos e um reais e vinte e sete centavos).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de 48 horas é muito exíguo para que a empresa o observe sem punição.

Muitas vezes é necessária a remessa por correspondência até outras dependências e departamentos para proceder aos registros necessários.

Por isso, nossa proposta visa ampliar o prazo para cinco dias úteis e esperamos contar com o apoio do relator e nobres pares em torno da proposta.

Sala da Comissão, de julho de 2013.

CÉSAR HALUM
Deputado Federal – PSD/TO